



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.668/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º, ACRESCENTA OS INCISOS I E II E PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO, E ACRESCENTA O ART. 1º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA "REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APPROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.529, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a regularização de edificações concluídas e habitáveis, ou em fase de acabamento, que:

I - tenham sido construídas sem a devida licença prevista na legislação municipal vigente; ou

II - tenham obtido licença ou alvará de construção, mas cuja execução se encontre em desconformidade com o projeto aprovado ou apresente irregularidades que não alterem os índices urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

Parágrafo único. A regularização dar-se-á mediante o pagamento da contrapartida financeira referente ao impacto gerado pelo não atendimento integral aos parâmetros estabelecidos nas legislações urbanísticas e edilícias municipais." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.529, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Nos casos em que o imóvel possua pavimentos executados em conformidade com o alvará de construção concedido à época, devidamente contemplados no respectivo "habite-se" e averbados na matrícula imobiliária, tais

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-7700

1 / 2



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 23902209290360000037903A905100B2024100A.
Desempate pelo critério digitalidade
conforme MP n.º 2.312-03/2003, art. 3º, § 1º, inciso II, e MP n.º 2.305-20/2004, art. 1º, inciso II.
Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pavimentos serão considerados regularizados, não estando sujeitos a novo processo de regularização previsto nesta Lei.

§ 1º Nesses casos, será exigida apenas a representação gráfica dos pavimentos regularizados nas peças técnicas apresentadas, com a devida indicação do alvará de construção originário.

§ 2º A representação deverá constar, obrigatoriamente, nas fachadas e nos cortes longitudinais e transversais, mencionando expressamente o número e a data do alvará de construção que respaldou a execução à época.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 13 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito Municipal

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-7700

2 / 2



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 2390220929103600 https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/camara/autenticidade
conforme MP nº 2.200-2/2003/06/03/0005/A00540052004700. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 2390200921003300970037003A90510003004100. Desempate pelo critério digitalidade
conforme MP nº 2.200-2, art. 31, § 2º, inciso II, alínea "a". Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em 19/11/2025 08:27

Checksum: **B8A811D6A9C400C9DDA310E32790E06A0171B79D1F17AFC65DF1588F0F697576**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.